# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5728/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/468/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1395056 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOCELITO KRUG |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2012 |

**EMENTA:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO E BOMBAS INJETORAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL DA FABRICANTE, DESTINADA AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 067/2012, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, tendo como objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de retífica de motores, câmbio e bombas injetoras, com reposição de peças original da fabricante, destinada aos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Chapadão do Sul/MS, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–10798/2014 (peça 27), primeiramente, por meio da análise processual nº 1372/2013 (peça 16), apontou a ausência da publicação do resultado da Licitação, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 067/2012, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando o não envio do Subanexo XVII, parte integrante da citada Instrução Normativa nº 035/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6552/2015 (peça 28), opinou pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 067/2012, que seguiu rigorosamente o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei Federal n° 10.520/2002.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2012, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**